



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
CENTRO DE INFORMAÇÃO GEOESPACIAL DO EXÉRCITO**

CONTRATO ESCRITO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL / EXÉRCITO / COMANDO DA LOGÍSTICA / CENTRO DE
INFORMAÇÃO GEOESPACIAL DO EXÉRCITO**

SEGUNDO OUTORGANTE:

ELO SOCIAL - Associação Integração e Apoio Ao Deficiente Jovem e Adulto

Entre o CENTRO DE INFORMAÇÃO GEOESPACIAL DO EXÉRCITO sito na Av. Dr. Alfredo Bensaúde 1849-014 Lisboa, representado pelo Exmo. Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Cav Luís Henrique Ribeiro Crispim, abaixo designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE** e a ELO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO E APOIO AO DEFICIENTE JOVEM E ADULTO, com sede em Av. Dr. Alfredo Bensaúde (Azinha do Casquilho) N° 1, 1800 - 423 Lisboa, representado pela Maria de Lurdes Santos Carvalho, Diretora de ELO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO E APOIO AO DEFICIENTE JOVEM E ADULTO, abaixo designado como **SEGUNDO OUTORGANTE** é celebrado o presente contrato de serviço de lavandaria. O contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

As presentes normas têm por objetivo estabelecer os procedimentos relativos ao serviço de jardinagem no Primeiro Outorgante, compreendendo as seguintes tarefas:

- Limpeza de passeios e asfalto adjacentes aos edifícios;
- Rega de Canteiros Junto ao Edifício nº 2;
- Limpeza ao interior do polidesportivo e respetiva área envolvente;
- Despejo de caixotes de lixo.

Cláusula 2.ª

Pessoal

O Segundo Outorgante compromete-se a dispor em permanência um (1) jardineiro/cantoneiro de limpeza, todas as manhãs dos dias úteis, com a supervisão aleatória do respetivo Encarregado.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 3.681,00 € (três mil, seiscentos, oitenta e um euros), referente ao valor da prestação de serviços, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado com periodicidade mensal.
3. O pagamento será feito em € (euros) por transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá apresentar a fatura até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sendo o pagamento feito até sessenta dias após a receção da respetiva fatura.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos serviços

O serviço a realizar no âmbito das presentes normas deverá ser integralmente executado a partir de 01 de janeiro de 2022 com o cumprimento do estipulado no nº 1, até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

Estas normas foram elaboradas em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos intervenientes.

Anexado a este contrato segue as regras SST que devem ser assinadas pelos dois outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **LUÍS HENRIQUE RIBEIRO CRISPIM**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.07 16:59:03+00'00"
Localização: CIGeoE



(LUÍS HENRIQUE RIBEIRO CRISPIM, CORONEL DE CAVALARIA, DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÃO GEOESPACIAL DO EXÉRCITO)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Maria de Lurdes dos Santos Carvalho**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.14 10:55:53+00'00"



Assinado por: **António Pascoal Braga**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.11 12:33:02+00'00"

Assinado por: **Vitor Louro Branco**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.10 12:31:49+00'00"



(MARIA DE LURDES SANTOS CARVALHO, DIRETORA DE ELO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO INTEGRAÇÃO E APOIO AO DEFICIENTE JOVEM E ADULTO)